



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

ver Decreto 2.520-25/9/97

L E I nº 2.889, de 12 de agosto de 1.997.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Municipal para o Desenvolvimento do Ensino Tecnológico - FUNTEC, e dá outras providências.

O SENHOR DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Fundação Municipal para o Desenvolvimento do Ensino Tecnológico - FUNTEC, pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Departamento de Educação e Cultura, a qual se regerá por esta Lei e por Estatutos aprovados por Decreto do Executivo, na forma do inciso VIII do artigo 77, da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º - A FUNTEC é dotada de autonomia administrativa e financeira e terá prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Taquaritinga, com vistas a realização de atividades não lucrativas de interesse coletivo na área do desenvolvimento do ensino tecnológico.

ARTIGO 3º - A FUNTEC terá por objetivo a definição de uma política de apoio dos setores público e privado ao desenvolvimento do ensino tecnológico no Município de Taquaritinga.

§ 1º - Para a consecução desse objetivo, compete à FUNTEC:-

I - apoiar e fomentar os cursos superiores da FATEC/Taquaritinga, custeando, total ou parcialmente, a instalação e o funcionamento de laboratórios de pesquisas tecnológicas;

II - assumir os encargos financeiros, no todo ou em parte, necessários à vinda de especialistas para ministrar na FATEC/Taquaritinga, cursos, congressos, seminários ou palestras de interesse do ensino tecnológico;

III - estimular o estágio de docentes e de especialistas, com vistas a aperfeiçoar a qualidade do ensino tecnológico, através da busca de novas tecnologias, estudos e pesquisas da tendência tecnológica;

IV - incentivar a participação de docentes especialistas em congressos, seminários, simpósios e reuniões com ou sem apresentação de teses ou trabalhos afins, no interesse exclusivo do desenvolvimento do ensino tecnológico;

V - criar programas de bolsas de estudos para a graduação plena de alunos, e de pós-graduação para docentes, dos cursos superiores da FATEC/Taquaritinga;

VI - promover pesquisas e estudos na área do ensino tecnológico, sobre aspectos pedagógicos econômico e comercial;

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

cont. Lei nº 2.889, de 12/agosto/1997

fls. 2

VII - subvencionar ou instituir concursos ou prêmios para autores de publicações relativas ao desenvolvimento do ensino tecnológico;

VIII - cumprir a política de suprimento de recursos físicos e materiais, destinada a facilitar o ingresso do aluno no setor privado, tanto para efeito de estágio, como para contrato de trabalho temporário ou permanente;

IX - poder celebrar contratos, convênios ou acordos com entidades de direito público ou privado, municipais ou regionais, para o desempenho de suas finalidades, ou prestar colaboração no campo de atividades semelhantes ou conexas;

X - poder auxiliar a Administração Municipal na manutenção, reforma ou ampliação do prédio da FATEC/Taquaritinga, cuja concessão de direito real de uso foi outorgada através da Lei nº 2.266, 11 de abril de 1991;

XI - participar, diretamente, das atividades relacionadas com a empresa Júnior da FATEC/Taquaritinga, promovendo a formação de novos quadros de tecnólogos para as empresas industriais;

XII - fiscalizar o cumprimento dos acordos, convênios e contratos celebrados com setores público ou privado, podendo reincidí-los nos casos de irregularidades;

XIII - suspender a concessão de auxílios financeiros ou eventuais, sempre que forem inobservadas as exigências e formalidades dos projetos aprovados, e,

XIV - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade no processo de desenvolvimento do ensino tecnológico.

§ 2º - A FUNTEC se articulará com os órgãos competentes da FATEC/Taquaritinga, do Departamento de Educação e Cultura, e com outras instituições públicas ou privadas para a elaboração de plano de trabalho destinado a apoiar e a fomentar o desenvolvimento do ensino tecnológico.

§ 3º - Poderá a FUNTEC prestar serviços a FATEC/Taquaritinga, ao Governo Municipal e a organizações ou entidades públicas e privadas.

ARTIGO 4º - Constituem patrimônio e recursos da FUNTEC:-

I - a dotação inicial correspondente à importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), atribuída pelo Município, como entidade mantenedora;

II - as parcelas de contribuição das empresas industriais que integram os propósitos da FUNTEC, e deles participarem efetivamente, na forma dos seus Estatutos e do Regimento Interno;

III - as doações, legados, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoa de direito público ou privado;

IV - os bens que vier a adquirir a qualquer título;

V - as subvenções sociais que o Município venha a destinar-lhe nos orçamentos anuais;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

cont. Lei nº 2.889, de 12/agosto/1997

fls. 3

VI - as rendas de seus bens patrimoniais e outras, de natureza eventual, inclusive as resultantes da prestação de serviços,

VII - os recursos e rendas provenientes de acordos, contratos e convênios.

§ 1º - As dotações orçamentárias destinadas à Fundação pelo Governo do Município, serão compatíveis com a plena manutenção da instituição, em complemento aos recursos por ela própria geridos.

§ 2º - A FUNTEC aplicará recursos na formação de um patrimônio rentável, cujos resultados contribuirão para a garantia de sua manutenção.

§ 3º - A FUNTEC não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores, conselheiros e diretores.

ARTIGO 5º - No caso de extinção da FUNTEC, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio da Fazenda Pública Municipal.

ARTIGO 6º - A FUNTEC, para seu funcionamento regular, contará com um órgão colegiado de administração superior e uma Diretoria Executiva.

ARTIGO 7º - O órgão colegiado de administração superior, denominado "Conselho de Curadores", compor-se-á de 08 (oito) membros, a saber:-

- I - 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Taquaritinga;
- II - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Taquaritinga;
- III - 02 (dois) representantes das empresas industriais ou comerciais;
- IV - 02 (dois) representantes da FATEC/Taquaritinga.

§ 1º - Os Estatutos especificarão os requisitos exigidos dos membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva assim como o modo de sua renovação periódica.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Curadores, eleito pelos membros do órgão colegiado de administração superior, é o Presidente da Fundação..

§ 3º - O Conselho de Curadores deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros e, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços), conforme dispuserem os Estatutos.

ARTIGO 8º - O órgão da Diretoria Executiva da FUNTEC terá a seguinte composição:-



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

cont. Lei nº 2.889, de 12/agosto1997

fls. 4

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor-Administrativo e Financeiro,
- III - Diretor-Técnico.

§ 1º - O Diretor-Presidente será designado pelo Presidente do Conselho de Curadores, dentre os indicados e escolhidos pelos membros do órgão colegiado de administração superior.

§ 2º - Os demais Diretores Executivos da Fundação serão indicados pelo Diretor-Presidente, "ad referendum" do Conselho de Curadores.

§ 3º - As funções de membro da Diretoria Executiva poderão ser remuneradas, mediante fixação, pelo Conselho de Curadores, do valor das gratificações respectivas.

ARTIGO 9º - Os Estatutos, que serão aprovados por Decreto do Poder Executivo, estabelecerão a organização administrativa e funcional da FUNTEC.

ARTIGO 10 - Aplicar-se-á para os servidores da FUNTEC, o regime jurídico e planos de carreira instituídos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga.

§ 1º - O Quadro de Servidores da Fundação - QSF, será criado por proposta da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Curador da FUNTEC.

§ 2º - Os servidores serão nomeados para os cargos de provimento efetivo do Quadro de Servidores da Fundação -QSF, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º - Poderão ser contratados servidores por tempo determinado, pelo regime jurídico da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, para atender as necessidades temporárias decorrentes da instalação e do funcionamento da FUNTEC.

ARTIGO 11 - Poderão ser postos à disposição da FUNTEC servidores da Administração Direta do Município, sem prejuízo de vencimentos ou salários e das demais vantagens de seus cargos e funções, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

ARTIGO 12 - A FUNTEC gozará de isenção de tributos municipais e das mesmas prerrogativas da Fazenda Pública Municipal, relativamente aos atos judiciais e extrajudiciais que praticar.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

cont. Lei nº 2.889, de 12/agosto/1997

fls. 5

ARTIGO 13 - Para atender as despesas decorrentes da constituição, implantação e funcionamento da FUNTEC, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:-

08.00.00 - Secretaria de Formação Social
08.02.00 - Departamento de Educação e Cultura
08.02.06 - Divisão de Ensino Superior
4120.01 08.44.207.2.026 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 80.000,00

ARTIGO 14 - Os planos e programas de trabalho, inclusive os referentes a cargos e salários, com os respectivos orçamentos, bem como a programação financeira anual da Fundação referentes a despesas de investimentos, obedecidas as normas para o desembolso de recursos orçamentários fixados pelo Departamento de Administração Geral e Contabilidade, serão elaborados na forma da legislação pertinente.

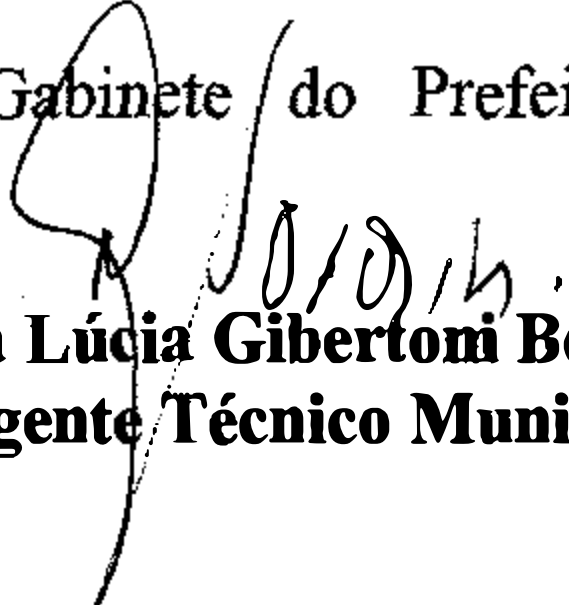
ARTIGO 15 - A FUNTEC sujeita-se à fiscalização do Departamento de Administração Geral e Contabilidade e, mediante controle externo, pela Câmara Municipal de Taquaritinga e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 12 de agosto de 1.997.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-Agente Técnico Municipal-